

CONTRATO N.º. 340/2024 | PROCESSO N.º 060/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CAO - CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **CAO - CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.847.432/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1026, Vila Seixas, CEP 14.020-095, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 060/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo contempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 15/06/2024, com término previsto para 15/06/2025**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.051.800,00 (um milhão e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 87.650,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a conferência do plantão fixo e da produtividade do mês correspondente, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

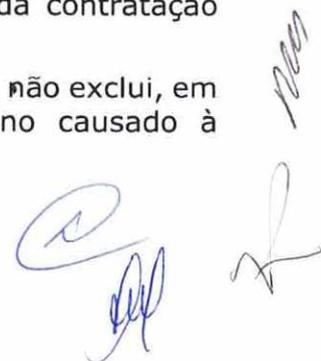
11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 14 de junho de 2024.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

CAO - CENTRO AVANÇADO EM
OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ/MF 05.847.432/0001-56
Roberto Pinto Coelho
CPF/MF 062.637.278-02

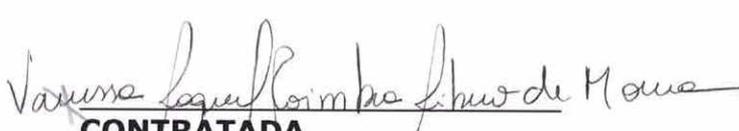
Testemunhas

1ª



Nome: Helen L. Kemer Silva
CPF: 431.028.988-66

2ª



Nome: Vanessa Raquel Coimbra Ribeiro de Moura
CPF: 829.862.311-87

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo contempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Atendimento médico em oftalmologia, envolvendo todas as suas subespecialidades, nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-070 de Ribeirão Preto ou em Unidades conveniadas com a Fundação.

1.2 Atendimento de pacientes em regime eletivo, urgências e emergências na especialidade de oftalmologia. Em situações de urgência ou emergência **estão vinculadas apenas aos pacientes assistidos pela empresa em questão, e o atendimento** deverá contar com profissional habilitado **para realizar o atendimento dentro do tempo exigido pelo caso e pela patologia, sem qualquer atraso que prejudique a saúde do paciente aqui referido. Assim, deverá sempre haver um especialista da empresa para atender a essa demanda em qualquer dia ou hora que ocorrer.**

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e cirurgias relativas à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os procedimentos incluídos neste Termo de referência correspondem aos citados no convênio celebrado entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de oftalmologia, bem como a realização dos procedimentos, prescrição de

medicamentos, controle da utilização de medicamentos especiais quando necessário, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela CONTRATADA e disponibilizados para conhecimento geral pelos profissionais da Fundação Hospital Santa Lydia.

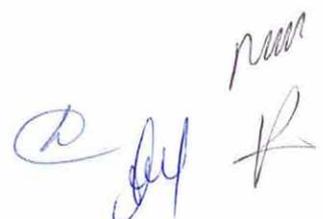
1.5 Fica à contratada a responsabilidade de realizar os termos de referência e a aquisição de todos os insumos a serem utilizados na realização dos serviços, gerenciamento dos estoques de insumos/medicamentos e a distribuição de fármacos da especialidade que exijam processos especiais. A falta de todo e qualquer tipo de insumo ou de medicamentos que não esteja plenamente justificada pela contratada será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis.

1.6 A qualidade dos insumos deverá ser analisada por uma Comissão de Análise e Avaliação, a ser constituída pela Diretoria Técnica da Fundação. Todo e qualquer insumo adquirido que, após análise da referida Comissão, não corresponder à qualidade mínima exigida para a boa assistência, será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis, e deverá ter sua utilização interrompida e ser substituído imediatamente pela contratada.

1.7 Utilização única e exclusiva do Sistema de Informática utilizado pela Instituição para documentação de todos os procedimentos realizados.

1.8 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário, **além de participação de componentes da equipe na composição das comissões obrigatórias para as instituições de saúde, quando necessário.**

1.9 Reuniões mensais preventivas com os usuários/pacientes ou seus responsáveis, visando esclarecimentos sobre condutas, tratamentos, hábitos preventivos em relação a possibilidades de contrair morbidades relacionadas à especialidade, bem como evitar complicações ou avanços do grau de doenças da especialidade, quando solicitado pela FHSL, devidamente documentada com lista de presença, pauta e data da reunião.

nam


1.10 Todos os casos são de responsabilidade da respectiva equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Serviço será prestado da SEGUINTE FORMA:

2.1.1 Todo atendimento ambulatorial (consultas) deverá ser prestado em espaço físico adequado, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo ser situado nas proximidades do Hospital Santa Lydia.

a) A locação do imóvel será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no item 5.1.

2.1.2 Todos os procedimentos cirúrgicos, sem distinção, deverão ser realizados nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, precisamente no centro cirúrgico.

2.2 Não será permitida a subcontratação sob qualquer hipótese.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

3.1 A quantidade mínima estimada de atendimentos é variável e dependente da necessidade momentânea da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo tanto pacientes do SUS.

3.2 Consultas em ambulatório em períodos inseridos numa grade de agendamento, organizada pela FHSL, destinando dias e horários específicos, de forma que os atendimentos ocorram sem obstruir ou dificultar atendimentos de outras especialidades. Serão períodos com até quatro horas de duração na respectiva especialidade, ocorrendo de segunda a sexta-feira, com atendimento de até quatro pacientes/hora, com perspectiva de atendimento diário de doze a dezesseis pacientes, conforme demanda ou necessidade. Os atendimentos deste termo correspondem à baixa e média complexidades envolvendo (1) procedimentos inerentes às consultas, (2) dispensação de medicamentos especializados (3) cirurgias específicas das várias subespecialidades da oftalmologia, (4) realização de procedimentos ambulatoriais sob anestesia local, quando necessário.

3.3 A estimativa do número de procedimentos cirúrgicos está ligada diretamente às indicações advindas da demanda dos atendimentos ambulatoriais e envolve vários procedimentos supracitados. A estimativa mínima mensal **ATUALMENTE** definida como metas quantitativas para procedimentos é de:

- a) **40** (quarenta) **facectomias**;
- b) **1.200** (mil e duzentos) **consultas oftalmológicas**.

3.4 A realização dos demais procedimentos operatórios estão ligados às indicações derivadas das indicações em consultas. Fica expressamente claro que, para nenhum procedimento inserido no contrato de gestão deverá haver demanda reprimida, ficando a CONTRATADA responsabilizada por normalizar a demanda dentro do trimestre que foi notificado o fato.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com **profissionais, no exercício da função assistencial, habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (MEC), (2) pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, (03) Estágio em oftalmologia interessando as áreas clínica e cirúrgica, em Instituição com Residência Médica reconhecida pelo MEC.**

4.2 PARA AUTAÇÃO DENTRO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SANTA LYDIA, todos os membros da empresa contratada deverão, impreterivelmente, ter completado residência ou estágio de subespecialidade (conhecido como "Fellow") há pelo menos dois anos, em cada área específica da oftalmologia, a saber: (1) córnea, (2) glaucoma, (3) cristalino, (4) retina, (5) vítreo, (6) plástica ocular. Não serão admitidos, sob qualquer pretexto, profissionais sem especialidade e também subespecialidade concluídas há pelo menos dois anos.

4.3 PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS NO IMÓVEL DA CONTRATADA será permitido a participação de residentes na área de oftalmologia desde que sejam (1) residentes da empresa, com comprovação

assinada pelo responsável dando veracidade ao documento, e (2) toda participação do residente deverá ser supervisionada pelos componentes da empresa que detém os requisitos do item 4.2.

4.4 Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia autenticada do **diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;**
- b)** Cópia autenticada da **carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;**
- c)** Cópia autenticada da declaração de matrícula no Curso de residência médica em Oftalmologia;
- d)** Cópia autenticada do documento de conclusão do Curso de residência médica em Oftalmologia, **na hipótese de atuação no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia;**
- e)** Cópia autenticada do **documento de conclusão do curso de subespecialização** (Conhecido como "Fellow"), com conclusão há pelo menos dois anos, **na hipótese de atuação no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia;**
- f)** Cópia da **Carteira de Identidade e do CPF;**
- g)** Prova de **registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo** (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

4.5 No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.6 A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, apenas se comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.7 Não será permitido, sob qualquer hipótese, substituição de profissional para execução da assistência, em qualquer setor, em especial em dependências ou

instalações de parceiras que prestam assistência fora dos limites do hospital, sendo considerado falta gravíssima, sujeita às sanções da lei.

4.8 Todo profissional atuante na prestação de serviços relativos a este termo deverá estar, impreterivelmente, inserido de forma regular, como sócios na empresa prestadora.

4.9 Somente será permitida atuação nas dependências do hospital o profissional da empresa e que tenha todos os documentos necessários já disponibilizados e autorizados pela Comissão de Análise e Avaliação e/ou Diretoria técnica.

4.10 Não é permitido qualquer profissional prestador de serviços utilizar login e senha de terceiro para acesso ao prontuário eletrônico, sendo considerada penalidade grave e sujeita às sanções das leis.

4.11 Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal, nos cinco dias da semana, definido aqui como "acompanhamento horizontal" do ambulatório de oftalmologia. Não será permitido aos componentes delegar qualquer das atividades, sendo compulsória a atuação presencial dos profissionais envolvidos.

4.12 A equipe deverá garantir cobertura dos especialistas de cada área, quando necessário, para definição ou revisão do diagnóstico dos pacientes internados, sob a responsabilidade da mesma.

4.13 A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios da especialidade cirúrgica internados na Instituição.

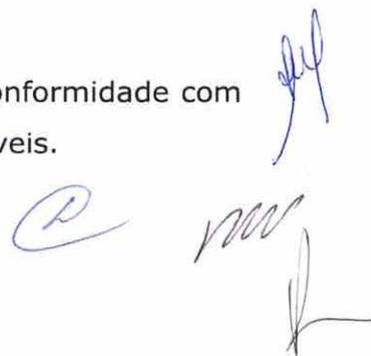
4.14 A equipe deverá realizar, DIARIAMENTE, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balizados pelos protocolos unificados da Instituição, caso haja paciente internado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Pelo objeto deste contrato, a contratada prestará serviços médicos em oftalmologia, devendo as consultas e procedimentos ambulatoriais realizadas em imóvel próprio, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratada.



- 5.1.1** Os procedimentos cirúrgicos realizados no centro cirúrgico do hospital Santa Lydia, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratante.
- 5.1.2** Toda e qualquer urgência, sob qualquer condição, não poderá ser assistida fora das dependências do Hospital Santa Lydia.
- 5.1.3** Os locais de assistência/prestação dos serviços poderão ser redefinidos pela contratante a qualquer momento, permitindo à contratada até trinta dias que ocorra a alteração de local.
- 5.2** Garantir a assistência plena e satisfatória a pacientes em regime ambulatorial ou internados no hospital.
- 5.3** Capacidade de realização de todos os procedimentos oftalmológicos contemplados pelo SUS.
- 5.4** Tanto os procedimentos quanto os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações constantes dos protocolos vigentes do SUS.
- 5.5** Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital, não sendo jamais permitido atuação no hospital sem cadastro completo e utilização de prontuário eletrônico utilizando senha de terceiros.
- 5.6** A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.
- 5.7** Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.8** Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Técnica.
- 5.9** Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.10** Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.



5.11 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.12 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

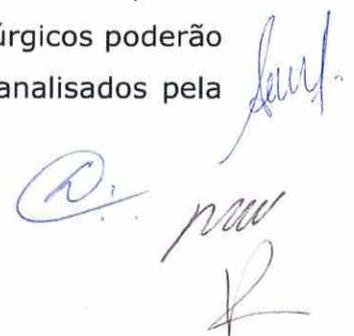
5.13 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com trinta dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, ONDE CONSTARÁ o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

5.14 Conjuntamente a contratada disponibilizará a escala de sobreaviso onde todo profissional escalado deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

5.15 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

5.16 Todos os equipamentos e materiais cirúrgicos necessários deverão ser fornecidos e serem de propriedade e/ou responsabilidade da contratada, incluindo equipamentos utilizados na assistência ambulatorial (locados nos consultórios para consultas e reavaliações), quanto os equipamentos a serem utilizados na realização das cirurgias (locados no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia).

5.17 Os equipamentos a serem instalados e locados nos consultórios, claramente são de utilização extremamente mais ampla, explicada pelo maior número de consultas do que de procedimentos cirúrgicos. Assim, em até sete dias, corridos e improrrogáveis, do final do processo de escolha da contratada, a mesma deverá disponibilizar o(s) termo(s) de aquisição ou locação do(s) equipamento(s) em questão, onde, pelo menos noventa por cento destes equipamentos deverão, de forma inegociável, ter sua fabricação/compra em estado novo ou contrato de locação, certificando que o equipamento não possui mais de quatro anos. Os equipamentos utilizados em centro cirúrgicos poderão ter sua data de fabricação acima de quatro anos, mas serão analisados pela



Comissão de Análise e Avaliação acerca de seu bom funcionamento. Caso haja dúvida ou certificação de não funcionamento pleno, seguro ou preciso, o equipamento em questão deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.18 Os equipamentos da contratada, interessando os de ambulatório e do centro cirúrgico, deverão estar instalados e disponíveis para o funcionamento até trinta dias após a assinatura do contrato.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

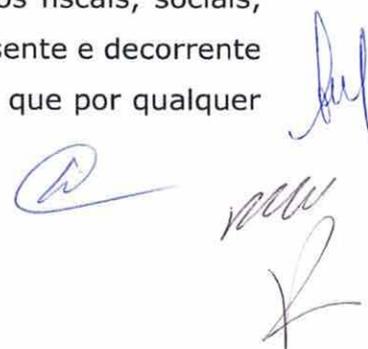
6.1 O presente instrumento não é gravado com Cláusula de exclusividade (DE AMBAS AS PARTES), podendo a CONTRATADA celebrar contratos de prestação de serviços com outras entidades, da melhor forma que lhe convir, bem como reste expresso neste acordo e neste contrato que a CONTRATANTE, da mesma forma, não terá que respeitar a exclusividade de prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.2 Qualquer irregularidade verificada pela CONTRATANTE, no tocante ao objeto deste contrato, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONTRATADA, através do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que deverá tomar as providências cabíveis para sua regularização.

6.3 A CONTRATADA não manterá qualquer outra relação com a CONTRATANTE, senão aquela derivada do presente Contrato, porquanto os profissionais médicos encaminhados para a consecução dos serviços ora avançados, não se subordinarão, hierárquica ou funcionalmente, à CONTRATANTE, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes signatárias do presente Contrato, já que ausentes os pressupostos do artigo 3ª da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4 A CONTRATADA deverá permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino das Universidades parceiras da FHSL, durante o período de atendimento, desde que não haja prejuízo ao trabalho da equipe contratada.

6.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer



forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6.6 A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste contrato, se obrigam a cumprir todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou aqueles que venham a ser implementadas no curso do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Serão nomeados dois colaboradores do Hospital Santa Lydia para exercerem as funções de fiscal e gestor do contrato, para o acompanhamento da regularidade da execução dos serviços prestados.

7.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3 Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 Para o exercício da fiscalização a CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando *in loco* os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.6 A fiscalização deverá aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.7 A fiscalização fará a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8.2 O prazo previsto de início do serviço será dia **14 de junho de 2024 com término em 14 de junho de 2025**, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo.

9.1.1 Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda a realização de todas as funções e responsabilidades inseridas neste termo, cumpridas todas as metas desenvolvidas no Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL). O não cumprimento das metas refletirá imediatamente na remuneração da contratada, nas mesmas proporções que afetarão a FHSL, como regidas no contrato.

9.2 O não cumprimento envolve tanto metas quantitativas como (a) número de atendimentos e procedimentos, bem como metas qualitativas, como: (b) procedimentos considerados desvios de fluxo, (c) satisfação dos usuários, (d) não preenchimento de relatórios ou preenchimentos incompletos solicitados pela FHSL, (e) não preenchimento de documentos como Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), (f) exames anatomopatológicos ou relativos a exames de alto custo, (g) à alta qualificada, (h) ao trato interpessoal com pacientes/acompanhantes ou colaboradores de qualquer setor da FHSL. Esses descontos serão pontuados e repassados, na sua totalidade, para contratada, não devendo, portanto, gerar prejuízos financeiros à FHSL.

9.3 O não cumprimento das metas por dois trimestres, consecutivos ou não, sem justificativa plausível, poderá acarretar a rescisão antecipada por parte da FHSL.

9.4 A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º 121/2021 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do serviço, das consultas de OFTALMOLOGIA da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de cinco dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CAO - CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 060/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo contempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Roberto Pinto Coelho – CPF: CPF/MF 062.637.278-02

Cargo: Sócio proprietário

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Vanessa Raquel Coimbra Ribeiro de Moura –CPF/MF 829.862.311-87

Cargo: Sócio proprietário

Assinatura: Vanessa Raquel Coimbra Ribeiro de Moura

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Walther de Oliveira Campos Filho – CPF: nº 555.146.186-68

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio– CPF: nº 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____